

DENATRAN

**Registro,
Licenciamento e
Identificação de
Veículos**

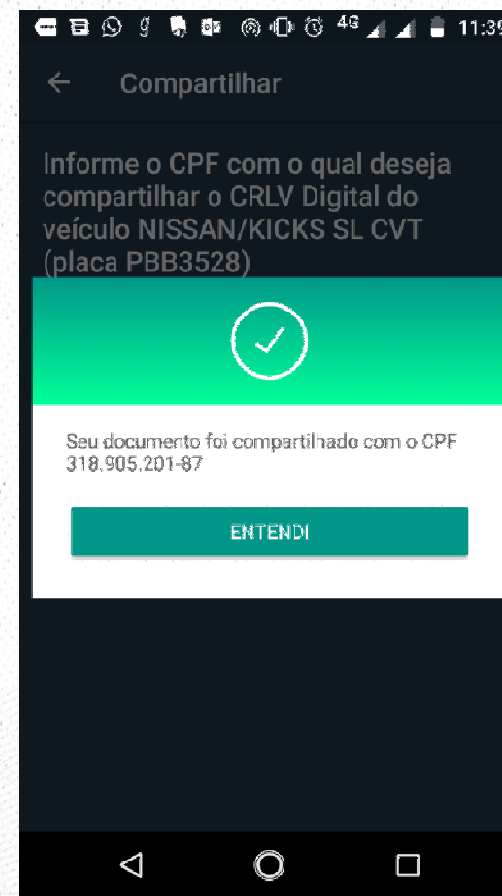
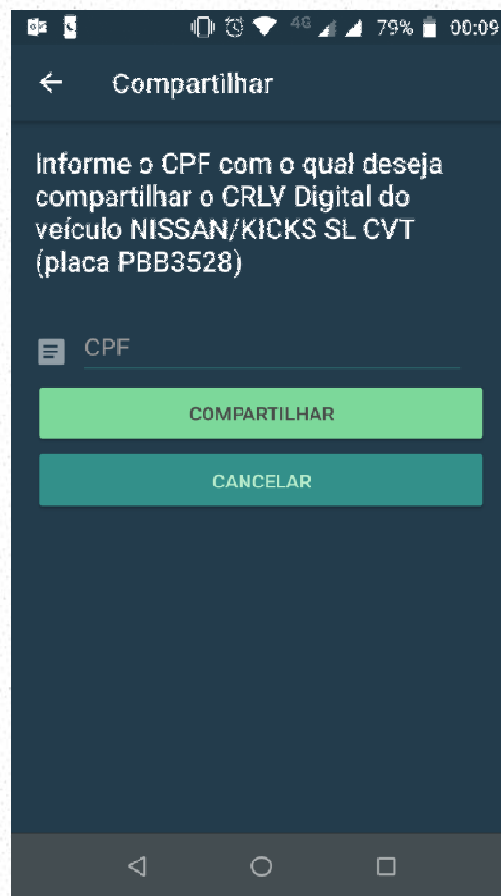
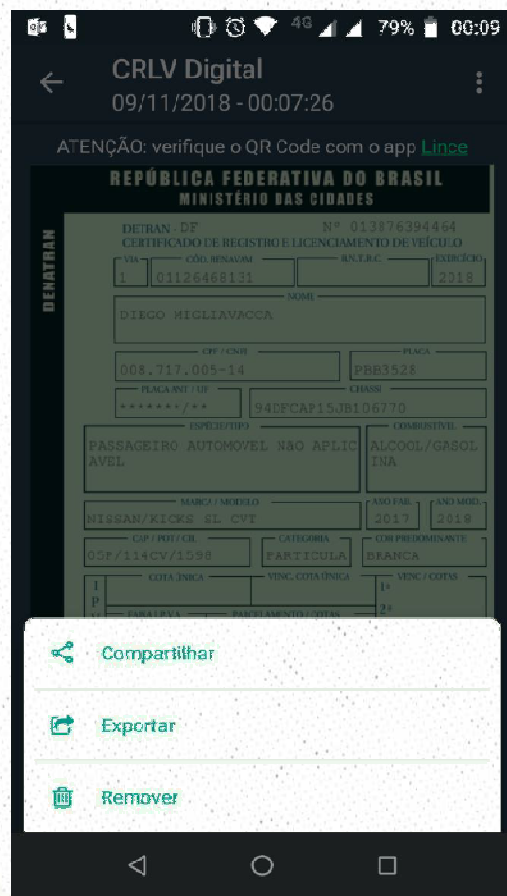


“Art. 19.

.....
§ 5º No processo de inovação digital, a competência prevista no inciso VII do caput poderá ser exercida diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.” (NR)

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

CRLV-e



CDT

O resultado...

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



“Art. 22.

.....
III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição do Certificado de Registro e do Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União; (NR)

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

“Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem **ou por período**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias e as normas do CONTRAN.

§ 1º A autorização será concedida por meio de requerimento que especifique as características do veículo ou da combinação de veículos e da carga e o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial **ou o período a ser autorizado**.

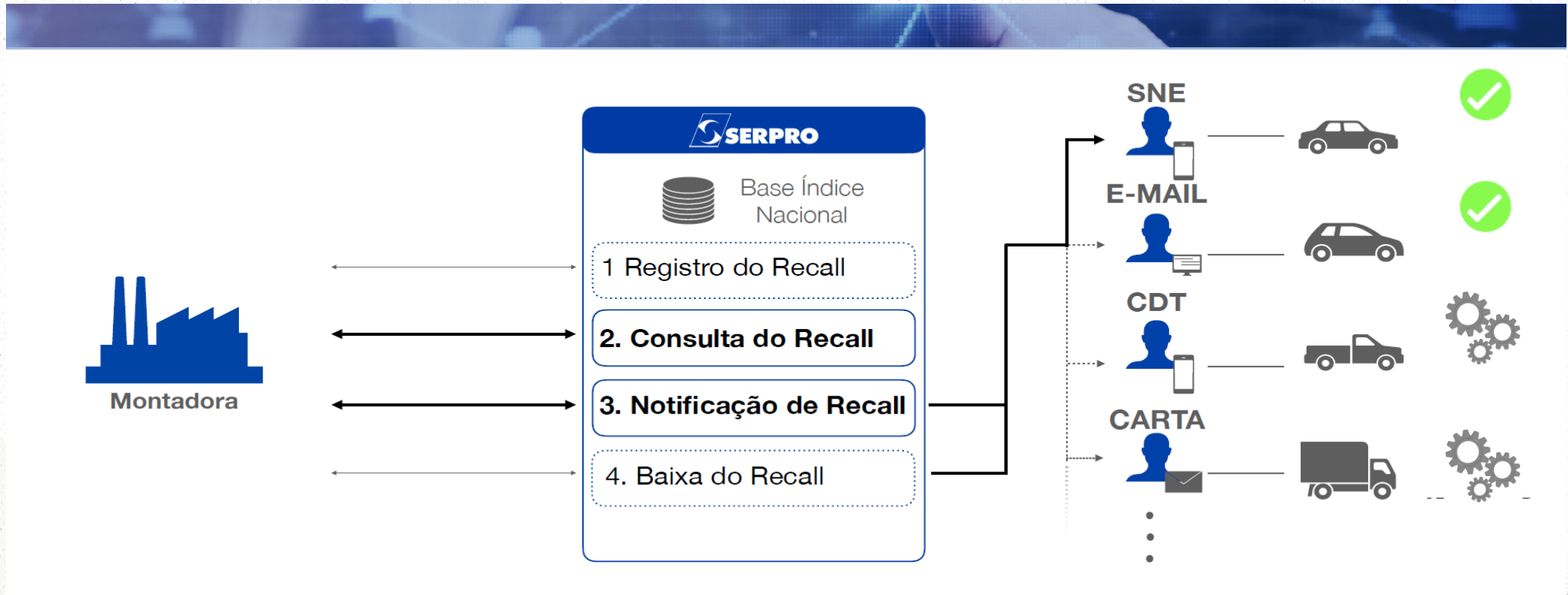
.....
§ 4º O CONTRAN definirá as condições em que a autorização de que trata este artigo será exigida.” (NR)

“Art. 128.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de não atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos.” (NR)

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

ADI nº 2998: (...) declarando-se a constitucionalidade dos arts. 124, VIII, 128, e 131, § 2º, do CTB (...)

Portaria Conjunta nº 3, de 2019 (MINFRA/MJSP): 23% - 80%



“Art. 134-A. O CONTRAN especificará as bicicletas motorizadas e equiparados não sujeitos ao registro, licenciamento e emplacamento para circulação nas vias.” (NR)

Resolução do CONTRAN nº 315, de 2009, alterada pela Resolução do CONTRAN nº 465, de 2013 (equiparação a ciclomotor; equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; bicicletas elétricas)

Obrigado!

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Diretor Substituto do DENATRAN